



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.262/2016

Doc 482302/2018

CONTRATO N. 2018/161.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE
SEGURANÇA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE BOMBEIRO
CIVIL (BRIGADA DE INCÊNDIO).

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., situada no SCIA, Quadra 08, conjunto 12, Lote 14, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor Orlando Lamounier Paraíso Júnior, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 105/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da exclusão do item “Valor referente à previsão de adicional de horas trabalhadas em feriado”, com amparo no parágrafo único do Art. 59-A da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2018.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/161.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.505.473,73 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 178.874,16
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 70.277,96
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 249.152,12
4. Encargos Sociais (59,40%)	R\$ 147.996,36
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 397.148,48
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 45.160,10
Auxílio alimentação	R\$ 32.406,00
Auxílio transporte	R\$ 4.742,60
Uniforme	R\$ 4.001,13
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 1.875,52
Material de primeiros socorros	R\$ 483,68
Material de serviços de brigada de incêndio	R\$ 542,37
Seguro de vida	R\$ 495,00
Outros (discriminar)	R\$ 613,80
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 442.308,58
8. Taxa de administração (12,44%)	R\$ 55.023,19
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 497.331,77
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 5.967.981,20
11. Despesas com 13º salário	R\$ 381.251,57
Remuneração	R\$ 249.152,12
Encargos sociais (36,09%)	R\$ 89.919,00
Taxa de administração (12,44%)	R\$ 42.180,45
12. Valor referente à previsão de adicional de horas trabalhadas em feriado	-
13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 156.240,96
14. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13)	R\$ 6.505.473,73

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 325.273,69 (trezentos e vinte e

5,

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso
Sócio
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)

Aylo Jundique P-6952

2) Leonardo Z. Lopes p-7827